

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SULAMERICA PREMIUM PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 47.715.703/0001-60 (“FUNDO”)**

Prezados,

Na qualidade de cotista do **FUNDO**, venho por meio deste documento, de forma irrevogável e irretirável, para todos os fins de direito, apresentar a minha manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de forma eletrônica e remota, via manifestação de voto, nos termos do regulamento e da regulação em vigor, e com resultado apurado em 15 de maio de 2026, às 10:00 horas.

() Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

() Declaro que estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, não estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

Deliberar sobre a:

(i) Substituição da atual gestora do Fundo, **de SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, **para SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33, ato declaratório nº 24499, de 08/12/2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 (“Nova Gestora”), de modo que passará a constar tal alteração no “Capítulo II. Prestadores de Serviços Essenciais”, da parte geral, do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única, qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório nº 14.182, de 14/04/2015, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, contratada pela Nova Gestora, nos termos contrato de cogestão, além das principais responsabilidades da Cogestora perante o Fundo, conforme a

cláusula 1.3 do Anexo da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

(...)

Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07
------------------	---

1.3 A GESTORA realizou a contratação da COGESTORA para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e imobiliário, que ficarão a cargo da GESTORA.

1.3.1. A COGESTORA exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A GESTORA manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do FUNDO.”

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o novo padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor				
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Permitido	0%	20%	
Companhia aberta	Vedado	0%	0%	
Pessoa natural	Vedado	0%	0%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%	0%	
União Federal	Permitido	0%	100%	
Fundos de investimento	Permitido	0%	5%	
Composição da carteira		(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco Renda Fixa.	80%		100%	
Limites por Ativo Financeiro				
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	0%	0%	5%

Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	0%	0%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Vedado	0%	0%	
ETF de Renda Fixa	Vedado	0%	0%	
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF de Renda Fixa (nível II e III)	Vedado	0%	0%	
Outras cotas de FIF destinadas ao público em geral	Vedado	0%	0%	
Cotas de FIF e classe de investimento em cotas de FIF, de renda fixa, destinadas exclusivamente a investidores em geral	Permitido	0%	5%	
Cotas de FIF e classe de investimento em cotas de FIF, de renda fixa ou referenciados, destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Permitido	0%	5%	
Cotas de FIF e classe de investimento em cotas, de renda fixa destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Permitido	0%	5%	
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir	Vedado	0%	0%	
Outros ETF (que não sejam ETF de Renda Fixa)	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Vedado	0%	0%	
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%	0%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%	0%
Crédito Privado*	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	

Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto Ações, ou de emissores públicos que não da União	Permitido	0%	100%
*Os ativos financeiros serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito. O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data de aquisição dos ativos. Aplicações em DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento” até o limite do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.			
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.			
Derivativos	Permitido / Vedado		
Proteção da carteira (hedge)	Permitido		
Assunção de risco / posicionamento	Vedado		
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido que pode ser utilizado em margem bruta)	
		Mín.	Máx.
Alavancagem	Vedado		
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	20%
Prêmio de opções	Permitido	0%	5%
Margem Requerida	Permitido	0%	15%
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira			
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e ADMINISTRADOR e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA E ADMINISTRADOR ou partes relacionadas	Permitido	0%	5%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas	Vedado	0%	0%
Vedações			
Operações a descoberto			
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo com investimento 100% do exterior ou Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.			
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.			
Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado.			
Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.			
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.			

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.
Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.
Adquirir terrenos e imóveis.
Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou da CLASSE UN ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE UN.
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>)
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar
Ativos financeiros com liquidação física
Investimentos em títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora; e

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

(v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

Deliberação	Aprovar () Não Aprovar () Abster-se ()
--------------------	---

Local e Data: _____

Assinatura

Nome/Razão Social do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista: